



DECRETO Nº 708/2015

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas, racionalização administrativa e ajustes do índice de pessoal ao percentual estabelecido na forma da Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 66, Inciso 6, Art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 46 da Lei Municipal nº 913/2013, que dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015;

- Considerando a necessidade imperiosa de cumprir metas de resultados entre receitas e despesas, impostas pela Lei Federal de Responsabilidade Fiscal, nº 101 de 04 de maio de 2000, da compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, da programação orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal;

- Considerando a imperiosa necessidade de assegurar o equilíbrio das contas públicas em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, à vista da queda da Receita Municipal nos últimos meses;

- Considerando ainda, a necessidade de utilização racional dos recursos públicos, especialmente no âmbito de Recursos Humanos, consistente ao índice previsto para Folha de Pessoal, no que se refere ao encerramento do exercício financeiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, com efeito, a partir de 01 de outubro de 2015, todos os decretos de concessão de **Gratificação por Condição Especial do Trabalho – CET**, consistentes aos servidores municipais.

Art. 2º - Determina a racionalização de serviços extraordinários, no sentido de fazer cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais estabelecidas na Lei nº 601/2001, de forma a evitar o aumento de despesa com o pessoal, no que se refere a **horas extras**.



Art. 3º - Suspende, até ulterior deliberação, as vantagens, e ou benefícios atribuídos aos servidores a seguirem indicados:

1 - Concessão de **Diárias** para deslocamentos de servidores para participarem de eventos fora do Município;

2 - Contratação de cursos, seminários, congressos e outras formas de capacitação e treinamentos de servidor público, inclusive consultorias;

3 - Concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento, devendo o servidor beneficiado retornar de imediato ao exercício de suas funções;

4 - Concessão de licenças para tratar de interesse particular, que somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição de servidor;

5 - Concessão de **Jetons** atribuídos a membros de Conselhos de Classes, Comissões e do Conselho Municipal de Contribuintes;

6 - Plantões extras para servidores do âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

7 - Conversão de **1/3 de um terço** de férias em abono pecuniário, inclusive substituições remuneradas;

8 - Tramitação de processos consistentes a conversão de licença premio em **pecúnia**, do Professor da Rede Municipal de Ensino, temporariamente até ulterior deliberação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excetua-se do item 1 do caput deste artigo, as diárias para deslocamentos em diligências, no que se refere a prestação de contas públicas, acompanhamento de tramitação de convênios de interesse do Município.

Art. 4º - Autoriza a criação de Comissão Multidisciplinar para avaliação da **produtividade** atribuída a servidores, especialmente da Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere à regulamentação.



Art. 5º - Recomenda-se o cumprimento efetivo da Escala de Férias do servidor do quadro permanente e do servidor de cargo em comissão, de provimento temporário, em consonância com o pagamento de 1/3 de férias, sob pena de prescrição.

Art. 6º - Determina a redução de no mínimo 30% (trinta por cento) dos contratos firmados de Bens e Serviços no âmbito das respectivas Secretarias, inclusive de locação de Veículos leves e locação de Imóveis destinados as repartições públicas.

Art. 7º - Autoriza a criação de Comissão Especial para apreciação e avaliação das solicitações de material e serviços no âmbito da respectiva secretaria.

Art. 8º - Ficam os Secretários Municipais ou equivalentes, responsáveis pelo cumprimento, no que couber, do disposto neste Decreto, sob pena de responsabilidades.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2015.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO

ADOLFO CEZIMBRA TAVARES NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO